

TC 007.308/2010-8

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu - MA

Recorrentes: Plínio Oliveira Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) e Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo (Comercial Brasil)

DESPACHO

Em face do Acórdão 2.983/2013-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 18/2014-TCU-Plenário, foram interpostos o recurso de reconsideração (peça 99) por Plínio Oliveira Silva e o pedido de nulidade da deliberação pela empresa Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo (Comercial Brasil) (peça 125).

A Secretaria de Recursos efetuou análise acerca da admissibilidade dos recursos (peças 136 e 137) e, em seguida, após o sorteio de Relatoria (peça 140), a Ministra Ana Arraes (peça 141) se manifestou pelo conhecimento do recurso de empresa Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Rosendo (Comercial Brasil) e pelo não conhecimento daquele interposto por Plínio Oliveira Silva. No mesmo despacho, restituiu *“a matéria à Secretaria de Recursos, via Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão, para que sejam juntados aos autos comprovantes de notificação de todos os responsáveis que não possuem confirmação de ciência nos autos, de modo a ficar demonstrado que tomaram conhecimento do acórdão ora recorrido”*.

A Secex/MA (peça 154), em despacho do titular da Unidade Técnica, retornou os autos ao meu Gabinete *“para apreciação do pedido de prorrogação de prazo realizado pela empresa D.O Amaral Ltda., CNPJ 05.083.341/0001-91, à peça 95, desde já nos manifestando pelo não atendimento do pleito por falta de amparo legal para prorrogação de prazo em sede de notificação”*. O mencionado pedido de prorrogação solicitado pela empresa D. O. Amaral Ltda. (peça 95) é referente ao prazo estabelecido no Acórdão 2983/2013-TCU-Plenário (peça 59), retificado pelo Acórdão 18/2014-TCU-Plenário, que trata de Tomada de Contas Especial, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas da empresa, imputando-lhe débito e multa.

Diante do exposto, restituo os autos à Secex/MA, para informar à empresa da impossibilidade legal de atendimento do pedido de prorrogação, do prazo fixado.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator